



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 163

10 de dezembro de 2020

Conselho de Ministros

No [Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 2020](#), foram aprovados vários diplomas, nomeadamente:

1. A **resolução** que procede ao alargamento dos instrumentos de apoio à situação de tesouraria das empresas já lançados, entre os quais se destacam:
 - **Alargamento do Programa Apoiar** a médias empresas e empresários em nome individual sem contabilidade organizada;
 - **Alargamento da linha de crédito dirigida ao setor industrial exportador**, aumentando a sua dotação e passando a incluir as empresas que operam no setor do turismo como potenciais beneficiárias.
 - Atendendo à situação pandémica em que vivemos, o Governo procede ao **lançamento de novos instrumentos de apoio** à situação de tesouraria das empresas:
 - **Apoios diretos sob a forma de subsídios** destinados a fazer face a custos com **rendas não habitacionais** de micro, pequenas e médias empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença Covid-19;
 - **Apoios diretos a grandes empresas**, sob a forma de **crédito garantido pelo Estado**, com possibilidade de **conversão parcial em crédito a fundo perdido** mediante a manutenção dos postos de trabalho, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto-prazo, bem como apoios diretos ao arrendamento não habitacional.
2. A **proposta de lei**, a apresentar à Assembleia da República, que **altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda** devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia Covid-19.

O regime proposto procura alargar o período de suspensão dos efeitos da cessação dos contratos de arrendamento, bem como introduzir-lhe alguns aperfeiçoamentos, sendo certo que o regime previsto não prejudica o regular pagamento das rendas.

Cofinanciado por:



Por outro lado, o diploma estabelece um regime para os estabelecimentos que tenham sido encerrados, por medida legal ou administrativa, em março de 2020, e que, a 1 de janeiro de 2021, ainda permanecem encerrados.

3. O decreto-lei que **flexibiliza**, no 1.º semestre de 2021, o cumprimento das **obrigações tributárias em sede de IVA**, como forma de apoiar e reforçar a liquidez das empresas.

Prevê-se que os sujeitos passivos abrangidos, verificada uma quebra de faturação de, pelo menos, 25 % face ao período homólogo, possam efetuar pagamentos em três ou seis prestações mensais, sem juros.

Cofinanciado por:

